

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5751/2019
CONTRATO Nº 267/2019
PROCESSO DE DISPENSA Art. 24, IV, LEI 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, EM FUNÇÃO DA RECUSA NO FORNECIMENTO POR PARTE DAS EMPRESAS FORNECEDORAS NA ENTREGA DOS ITENS SOLICITADOS, E QUE AS ESCOLAS ENCONTRAM-SE COM ESTOQUES INSUFICIENTE DE SUPRIMENTOS, GÊNEROS ESTES QUE COMPLEMENTARÃO O CARDÁPIO EM PERÍODO DE 05 (CINCO) DIAS LETIVOS, EVITANDO A INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO, UMA VEZ QUE A FALTA DE ALIMENTOS ÀS CRIANÇAS ACARRETARIA DANO IRREPARÁVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sr.(ª) **Regina Lucia Cardozo Machado de Sousa Martins**, brasileira, casada, professora, inscrito(a) no CPF sob o n.º 694.972.903-06, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.711.485/0001-08, com sede na Rua Pedro II, 1036 - Centro, CEP: 64.200-420, Parnaíba – PI, neste ato representada pelo(a) seu titular Sr. **Raimundo Florindo de Castro**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito(a) no CPF sob o n.º 010.913.793-00, R.G n.º 68.541 SSP-PI, residente e domiciliado(a) no(a) Av. São Sebastião, 3235, Bairro Reis Veloso, Parnaíba-PI, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as escolas da rede municipal, em função da recusa no fornecimento por parte das empresas fornecedoras na entrega dos itens solicitados, e que as escolas encontram-se com estoques insuficiente de suprimentos, gêneros estes que complementarão o cardápio em período de 05 (cinco) dias letivos, evitando a interrupção do fornecimento, uma vez que a falta de alimentos às crianças acarretaria dano irreparável à administração pública, de interesse da secretaria de educação.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor do presente Contrato é de **R$ 93.435,52 (noventa e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais, cinquenta e dois centavos)**.

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago conforme o consumo da secretaria e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil, mediante atesto de recebimento dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Educação
e a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 05 dias, contados à partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, través de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela
III. Parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
IV. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2019; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 122/115/002;**

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DECIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de **DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO 09/2019,** conforme artigo 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 25 de fevereiro de 2019

_____
Regina Lucia Cardozo Machado de Sousa Martins
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI
CONTRATANTE

_____
Raimundo Florindo de Castro
RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

A SER PUBLICADO

EXTRATO DE ATO ADMINISTRATIVO

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 5751/2019-PMP/PI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO: RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO
CNPJ: 06.711.485/0002-99

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para atender as escolas da rede municipal, em função da recusa no fornecimento por parte das empresas fornecedoras na entrega dos itens solicitados, e que as escolas encontram-se com estoques insuficiente de suprimentos, gêneros estes que complementarão o cardápio em período de 05 (cinco) dias letivos, evitando a interrupção do fornecimento, uma vez que a falta de alimentos às crianças acarretaria dano irreparável à administração pública, de interesse da secretaria de educação.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 09/2019, art. 24, inciso IV – Lei 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2019; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 122/115/002;
VALOR GLOBAL: R$ 93.435,52 (noventa e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais, cinquenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 267/2019- PMP/PI

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº Nº 5751/2019-PMP/PI
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO: RAIMUNDO FLORINDO DE CASTRO
CNPJ: 06.711.485/0002-99
OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para atender as escolas da rede municipal, em função da recusa no fornecimento por parte das empresas fornecedoras na entrega dos itens solicitados, e que as escolas encontram-se com estoques insuficiente de suprimentos, gêneros estes que complementarão o cardápio em período de 05 (cinco) dias letivos, evitando a interrupção do fornecimento, uma vez que a falta de alimentos às crianças acarretaria dano irreparável à administração pública, de interesse da secretaria de educação.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 09/2019, art. 24, inciso IV – Lei 8.666/93;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2019; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07; Fonte de Recurso: 122/115/002;
VALOR GLOBAL: R$ 93.435,52 (noventa e três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais, cinquenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: 05 (cinco) dias;
DATA DA ASSINATURA: 25/02/2019;
INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO – DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2019-PMP

Retificamos a publicação referente **DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 267/2019-PMP**, publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba Nº 2313, Caderno Único, de 13/03/2019, **Onde se lê**: OBJETO: aquisição de gênero alimentícios para as escolas do Município, no período de 05 (cinco) dias, enquanto se aguarda um cardápio por um período maior, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. **Leia-se:** OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para atender as escolas da rede municipal, em função da recusa no fornecimento por parte das empresas fornecedoras na entrega dos itens solicitados, e que as escolas encontram-se com estoques insuficientes de suprimentos, gêneros estes que complementarão o cardápio em período de 05 (cinco) dias letivos, evitando a interrupção do fornecimento, uma vez que a falta de alimentos às crianças acarretaria dano irreparável à administração pública, de interesse da secretaria de educação.